



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2025

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 1.715/2025 de 07/08/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOSETEX CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **47.192.311/0001-63**, com sede na Rua Augusto Bennertz, nº 094, Bairro Testo Salto, CEP **89.074-050**, Blumenau/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes escolares, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	101	un.	Kit uniforme masculino inverno 1 a 8 anos	R\$ 134,34	R\$ 13.568,34
02	95		Kit uniforme masculino inverno 10 a 16 anos	R\$ 134,34	R\$ 12.762,30
03	77		Kit uniforme masculino inverno P a XG	R\$ 134,34	R\$ 10.344,18
04	112		Kit uniforme feminino inverno 1 a 8 anos	R\$ 139,10	R\$ 15.579,20
05	80		Kit uniforme feminino inverno 10 a 16 anos	R\$ 139,10	R\$ 11.128,00
06	65		Kit uniforme feminino inverno P a XG	R\$ 139,10	R\$ 9.041,50
VALOR TOTAL					R\$ 72.423,52

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ 72.423,52 (setenta e dois mil e quatrocentos e vinte e três reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 15 de agosto de 2025 à 14 de agosto de 2026.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado à vista, mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, após a execução do serviço, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
5522	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33.90.32.03_5561	Outros materiais de distribuição gratuita

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- A entrega deverá ser conforme as especificações exigidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Educação, e o servidor Sr. Stefany Mariano Motta, matrícula nº 2129-6, que farão o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por todas as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 13 de agosto de 2025.

JOSETEX CONFECÇÕES LTDA
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS 87.415

KETLYN DA SILVA AMARAL
Secretária Municipal de Educação

STEFANY MARIANO MOTTA
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 2129-6

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira
CPF nº 041.756.490-26